



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **REDAÇÃO FINAL**

### **PROC. Nº 0239/19 - PLL Nº 113/19**

**Institui o Sistema Municipal de Museus e o Caminho dos Museus e inclui os eventos Semana Municipal dos Museus e Noite dos Museus no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, a serem realizados na semana que incluir o dia 18 de maio e no sábado da semana que incluir o dia 18 de maio, respectivamente.**

**Art. 1º** Ficam instituídos o Sistema Municipal de Museus e o Caminho dos Museus.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Museus é constituído por uma rede organizada de instituições museológicas públicas e privadas baseada na adesão voluntária, mantida sua independência administrativa, que visa à articulação, à qualificação e à cooperação entre os museus, com os seguintes objetivos:

I – apoiar, por meio de cooperação técnica, a qualificação dos museus;

II – promover a cooperação, a articulação e a interação entre museus, instituições afins e profissionais ligados ao setor, visando ao constante aperfeiçoamento da utilização de recursos materiais e culturais;

III – contribuir para a vitalidade e o dinamismo cultural dos locais de instalação dos museus;

IV – estimular e apoiar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades museológicas e culturais que respeitem e valorizem o patrimônio cultural, incluídas as comunidades populares e tradicionais, de acordo com as suas especificidades;

V – estimular a participação e o interesse dos diversos segmentos sociais no setor museológico por meio de atividades educativas e culturais; e

VI – promover a divulgação das instituições museológicas e afins.

**Art. 3º** O Sistema Municipal de Museus deverá criar Comitê de Organização composto por 1 (um) representante de cada instituição participante, o qual terá por objetivo dispor sobre sua organização, mesa diretiva e regulamento.

**§ 1º** A articulação do Comitê referido no *caput* deste artigo será estimulada pelo Poder Público Municipal.

**§ 2º** A função de integrante do Comitê referido no *caput* deste artigo será considerada de relevância pública, sem qualquer remuneração.

**Art. 4º** O Caminho dos Museus compreende a rota e o entorno das instituições museológicas sediadas no Município de Porto Alegre, incluindo os seguintes locais:

I – Usina do Gasômetro;

II – Museu do Trabalho;

III – Museu de Arte Contemporânea da Casa de Cultura Mário Quintana;

IV – Museu da Brigada Militar;

V – Museu da Comunicação Hipólito José da Costa;

VI – Praça da Alfândega;

VII – Memorial do Rio Grande do Sul;

VIII – Museu de Arte do Rio Grande do Sul Ado Malagoli (MARGS);

IX – Centro Cultural Erico Verissimo;

X – Pinacoteca Rubem Berta;

XI – Museu Júlio de Castilhos;

XII – Memorial Luiz Carlos Prestes;

XIII – Centro Histórico-Cultural Santa Casa;

XIV – Goethe-Institut Brasilien;

XV – Museu de Porto Alegre Joaquim José Felizardo;

XVI – Museu da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);

XVII – Planetário José Baptista Pereira;

XVIII – Fundação Iberê Camargo;

XIX – Solar dos Câmara;

XX – Museu dos Direitos Humanos do Mercosul;

XXI – Santander Cultural;

XXII – Museu de Ciências e Tecnologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS);

XXIII – Museu de Percurso Negro em Porto Alegre; e

XXIV – Museu do Hip Hop.

**Parágrafo único.** Em consonância com os objetivos do Sistema Municipal de Museus, poderão ser incluídas outras instituições museológicas no Caminho dos Museus.

**Art. 5º** Ficam incluídos os eventos Semana Municipal dos Museus e Noite dos Museus no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM

MAIO		
PERÍODO	EVENTO	DESCRIÇÃO E LOCAL DO EVENTO
Na semana que incluir o dia 18 de maio.	SEMANA MUNICIPAL DOS MUSEUS	O evento apresentará exposições, atividades culturais, artísticas, educativas e oficinas de valorização da memória e do patrimônio cultural a serem realizadas durante a semana.  Local: (*)
MAIO		
PERÍODO	EVENTO	DESCRIÇÃO E LOCAL DO EVENTO
No sábado da semana que incluir o dia 18 de maio.	NOITE DOS MUSEUS	Atividade cultural que representa a culminação daquelas realizadas durante o evento Semana Municipal dos Museus.  Local: (*)



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 11/10/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 11/10/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 11/10/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 11/10/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 11/10/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 11/10/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0287728** e o código CRC **E414DF8D**.

---